



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI N.º** ..... 1413/2013 .....

**Aprovada em** ..... 29 / 04 / 2013 .....

**Sancionada em** ..... 02 / 05 / 2013 .....

## **Ementa**

.....  
Dispõe sobre a concessão de transporte para  
.....  
atividade culturais, esportivas, recreativas,  
.....  
religiosas e educacionais fora do município  
.....  
e dá outras providências.  
.....





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1413/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS RELIGIOSAS E EDUCACIONAIS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder transporte, de acordo com a capacidade financeira, para atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas e educacionais, cujo intuito seja a representação do Município.

§1º- A concessão terá como critérios a impessoalidade e a igualdade na concessão e somente se procederá para entidades, associações, clubes, escolas e outras, cujo objetivo não seja a obtenção de lucro, mas simplesmente a representação do Município.

§2º- Para obter o benefício, dentro das possibilidades financeiras do Município, a pretensa beneficiária, através de seu representante legal, deverá apresentar correspondência fundamentada na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo conter o número de pessoas, o percurso, à distância e o tipo de representação.

§3º- O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de vinte (20) dias, sob pena de ser indeferido prontamente.

§4º- O Município terá o prazo de cinco (05) dias a partir do protocolo do requerimento para se manifestar sobre o deferimento do pedido, sempre levando em consideração a capacidade financeira, através de consulta a Secretaria de Finanças e a limitação semanal prevista nesta Lei.

§5º- Fica limitado, em uma concessão por semana, o benefício previsto nesta Lei, de domingo a domingo e, terá preferência a Entidade que protocolar primeiro seu requerimento.

§6º- A Entidade beneficiada terá o prazo de dez (10) dias após a obtenção do benefício para prestar contas das atividades desenvolvidas.





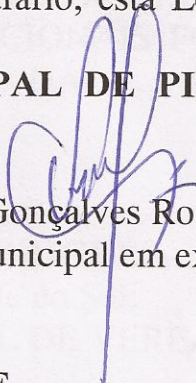
# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º - O Executivo poderá regulamentar por Decreto a execução da presente Lei, em tudo que o texto legal esteja omissso.

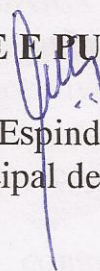
Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 02 DE MAIO DE 2013.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração





Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar por Decreto a execução  
de serviços públicos em todo o território municipal.  
Art. 4º - As despesas com a execução do presente Lei, correrão por  
conta das despesas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Piratini, Estado  
do Rio Grande do Sul.  
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará  
em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI  
02 DE MAIO DE 2013.

Por Ivan Luiz de Souza  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E BILHETE-SE  
Estatuto Municipal de Piratini  
Secretaria Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins, que esta  
10ei esteve afixado no mural desta  
Prefeitura no período de 02-05-2013  
a 09-05-2013.

Piratini (RS), 09 de maio de 2013.

**Carina Graosque Xavier**  
Agente Administrativo Auxiliar  
Matrícula nº 01909